



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete do Prefeito**

Lei Complementar nº 003, de 22 de Janeiro de 2013.

“Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 001, de 13 de março de 2012 – Gratificação de Serviços Específicos na Prefeitura Municipal de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso IV e incluído o inciso VII, no artigo 1º da Lei Complementar nº 001/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - Gratificação de Serviços Específicos / Nível IV (GSE – IV): Vagas – 16 (dezesesseis); Valor – R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VII - Gratificação de Serviços Específicos / Nível VII (GSES – VII): Vagas – 03 (três); Valor – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2.º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. A Gratificação de Serviços Específicos tem por finalidade remunerar exclusivamente os servidores efetivos, cedidos pelos Governos Federal ou Estadual com ônus para o órgão de origem, por atividades típicas e em circunstâncias específicas junto à Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento do corrente exercício objetivando custear as despesas decorrente da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2013.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2013.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito de Porto Nacional